

**LEI MUNICIPAL Nº 1075/11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.*

**EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, na forma prevista na presente Lei, como sendo:

| <b>Cargo/Função<br/>Descrição</b> | <b>Horas<br/>Semanais</b> | <b>Nº. de<br/>Contratações</b> | <b>Vencimento<br/>Básico</b> |
|-----------------------------------|---------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| Agente<br>Comunitário de<br>Saúde | 40                        | 01                             | R\$ 563,60                   |

**§ 1º.** - A contratação autorizada pelo “caput” deste artigo visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de um Agente Comunitário de Saúde, para atuação na região 5 (cinco), na continuidade de desenvolvimento de Programas locais na área da saúde pública, para suprir o afastamento do servidor titular em razão da nomeação para o cargo de Secretário Municipal.

**§ 2º.** - A contratação terá vigência pelo período de um (01) ano, podendo ser renovada por um único e igual período.

**Art. 2º** - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 3º.** - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 4º.** – O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011.

**EVERALDO SALVADOR,**  
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18.02.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário